



MUNICÍPIO DE MIRADOURO CNPJ 17.947.623/0001-79

Termo de Contrato nº 068/2024

CONTRATO Nº 068/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRADOURO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRADOURO/APAE MIRADOURO, VISANDO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (SERDI) DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS/MG E CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO/PIPA. (SERDI – APAE DE MIRADOURO)

INEXIGIBILIDADE N.º 017/2024

O **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o no 17.947.623/0001-79, com sede à Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro - MG. Neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL SR. CLOVES DA SILVA BOTELHO**, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 – IFP/RJ, residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. JANE AGOSTINI DE MATOS PINTO**, portadora do documento de identificação de nº 07.440.671-1, expedido pelo (a) DETRAN, inscrita no CPF sob o nº 530.006.506-44, residente e domiciliada na Praça Getúlio Vargas, nº 57, bairro Centro, na cidade de Miradouro, estado de Minas Gerais, representante legal do Fundo Municipal de Saúde do Município de Miradouro/MG, CNPJ Nº 11.330.471/0001-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso das atribuições, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRADOURO/APAE MIRADOURO**, do município de Miradouro/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 02.015.081/0001-29, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr Antônio Augusto de Oliveira Lacerda, inscrito no CPF sob o N 26120194649, com domicílio na Rua Santo Antônio, 160, centro no município de Miradouro, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, no Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Portaria de Consolidação nº 1, nº 2, nº 3, nº 5 e nº 06, de 28 de setembro de 2017, nas Deliberações CIB-SUS/MG nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023, e nº 4.564, de 18 de janeiro de 2024,



MUNICÍPIO DE MIRADOURO CNPJ 17.947.623/0001-79

que determinou a assunção pelo Município de Miradouro da gestão dos seus prestadores de serviços, e demais normas e legislação específica mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto:

§1º A contratação de Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG;

§2º A contratação do Programa de Intervenção Precoce Avançado/PIPA, que visa ao incentivo acompanhamento dos neonatos de risco (NR), à realização de diagnóstico precoce, à promoção da Intervenção Precoce (IP) nos usuários com deficiência intelectual, à prevenção de agravos, melhora do prognóstico e da qualidade de vida das pessoas com deficiência e à capacitação dos profissionais do SERDI e CER e qualificação dos atendimentos em saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como os indicadores e metas previstos no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento, competindo à Secretaria Municipal de Saúde, a gestão do contrato.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ANEXO TÉCNICO

O Anexo Técnico terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o modelo estabelecido no anexo a este Contrato.

§1º O anexo técnico conterá, quando couber:

- I. A definição de todas as ações e serviços de saúde que serão prestados pela instituição contratada;
- II. A definição de metas, indicadores e compromissos a serem cumpridos pela CONTRATADA;
- III. As regras e cronograma de pagamento;

§2º O Anexo Técnico deverá ser renovado após seu período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

§3º Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não tendo sido emitido o novo Anexo Técnico, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão as



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

condições pactuadas no último documento, até que um novo seja emitido.

§4º A não renovação do Anexo Técnico nos prazos estabelecidos nesta Cláusula por recusa da CONTRATADA será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre os CONTRATANTES:

- I. Elaborar Anexo Técnico de metas qualitativas e quantitativas financeiras;
- II. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde;
- III. Promover a educação permanente de recursos humanos; e
- IV. Aprimorar a atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.
- II. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e fluxos e protocolos assistenciais pactuados, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. Todas as ações e serviços de saúde executados pela CONTRATADA em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;
- IV. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela constante no Anexo Técnico;
- V. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretarias Estadual e Municipal de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- VI. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pela CONTRATADA serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

- VII. O monitoramento e avaliação deste Contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;
- VIII. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
- IX. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;
- X. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente contrato a CONTRATADA receberá recursos financeiros identificados no quadro abaixo, referentes ao PPI e ao Incentivo PIPA, conforme estabelecido no Anexo Técnico:

Prestador	Tipo de Recurso	Fonte de Recurso	Valor Estimado
APAE	Incentivo SERDI – Termo de Metas	1.600	R\$ 215.000,00
APAE	Incentivo PIPA	1.621	R\$ 60.000,00
APAE	Piso da Enfermagem	1.600	R\$ 25.000,00
APAE	Emenda Parlamentar	1.621	R\$ 150.000,00
SALDO TOTAL/ANUAL			R\$ 450.000,00

§1º Os serviços prestados que são objeto de normativas Estaduais, como Deliberação CIB ou Resolução SES, ou mesmo federais se aplicam a este instrumento e serão apurados conforme metodologia definida nas normativas aplicáveis.

§2º Os recursos de fonte federal previstos neste Contrato serão repassados ao CONTRATADO em conformidade com os fluxos de processamento regular de procedimentos no SUS e incentivos que compõem e complementam o financiamento da atenção prestada.

§3º Os recursos de fonte estadual previstos neste Contrato, referentes a políticas estaduais específicas, serão repassados na forma disposta nos atos normativos que os estabelecem e



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

mediante crédito específico identificado no Fundo Municipal de Saúde, observado os prazos mínimos necessários aos trâmites operacionais da Administração Municipal.

§4º O repasse dos recursos previstos neste Termo está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§5º Os valores descritos no Anexo Técnico serão ajustados conforme normas aplicáveis e regramentos definidos.

§6º Os valores previstos no presente instrumento, poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da lei, observados os regulamentos aplicáveis e as condições de financiamento dispostos em normas do SUS.

§7º Os valores estabelecidos no Anexo Técnico poderão ser revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada - PPI, das políticas nacional e estadual de saúde aplicáveis, alterando-se o presente Contrato, constando a devida fundamentação.

§8º A CONTRATANTE não se responsabiliza por débitos originários de serviços prestados ao SUS em período que antecede a assunção da gestão do prestador contratado;

§9º Os recursos provenientes de Emendas Parlamentares, cujo repasse efetivamente for realizado ao Fundo Municipal de Saúde, será repassado à CONTRATADA em prazo mínimo necessário aos trâmites operacional da Administração Pública e serão objeto de termo descritivo próprio, quando couber, com vistas a disciplinar metas adicionais aos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta das Dotações Orçamentárias nº:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
3.3.50.39.00.2.11.01.10.302.0600.2.0299	1.621.000
3.3.50.39.00.2.11.01.10.302.0600.2.0299	1.600.000

OBS: O saldo orçamentário está previsto somente para as despesas do exercício de 2024 (maio à dezembro)

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetos expressos na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as obrigações que seguem:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

- I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA de forma regulada;
- II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;
- III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- IV. Aprimorar a atenção à saúde;
- V. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;
- VI. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;
- VII. Promover as alterações necessárias no Anexo Técnico, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;
- VIII. Manter registro atualizado no SCNES.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste contrato e cumprir as obrigações, os compromissos e as metas constantes no Regulamento do Programa;
- II. Os serviços de saúde serão prestados com os recursos humanos e técnicos da CONTRATADA, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- III. Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;
- IV. Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- V. Disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comproba-



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

tória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde de Miradouro;

- VI. A produção das instituições deve ser digitada mensalmente no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) com todos os campos preenchidos, processada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e não gerará crédito financeiro.
- VII. Encaminhar ao CONTRATANT quadrimestralmente documento comprobatório de no mínimo três (03) capacitações realizadas conforme estabelecido na Deliberação CIB-SUS/MG n.º 1.403/2013;
- VIII. Cada equipe do SERDI tipo I ou SERDI tipo II deverá atender, no mínimo, 100 (cem) e, no máximo, 150 (cento e cinquenta) usuários/mês garantindo a integralidade do atendimento;
- IX. Quando a quantidade de usuários exceder o número estabelecido no item anterior, a equipe de profissionais da reabilitação (Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional) deverá ser acrescida proporcionalmente à necessidade da unidade;
- X. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- XII. Comunicar ao Gestor Municipal com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham a apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- XIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato;
- XIV. Manter sempre atualizado o prontuário único dos pacientes, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG n.º 1.403/2013, e atualizar o Projeto Terapêutico Individualizado a cada 6 (seis) meses;
- XV. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- XVI. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- XVII. Observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços o Regulamento do programa e as normas do Estado de Minas Gerais;
- XVIII. Cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste contrato e nos seus Anexos Técnicos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente contrato;
- XIX. Assegurar aos componentes do SNA o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste contrato;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

- XX. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- XXI. Permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- XXII. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos: I) Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; II) informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias; e III) o número do presente Termo de Metas, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.
- XXIII. Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH e Política Nacional da Pessoa com Deficiência;
- XXIV. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- XXV. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- XXVI. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;
- XXVII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- XXVIII. Adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, SES/MG e pelo Gestor Municipal como referência nos atendimentos;
- XXIX. Cumprir os compromissos e obrigações previstos no Anexo Técnico deste contrato, bem como observar as regras referentes à equipe mínima e os serviços assistenciais pactuados para a respectiva tipologia, previstos no Regulamento do SERDI;
- XXX. Participar das ações educacionais ofertadas pela SUS;
- XXXI. Movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da CONTRATADA, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

- XXXII. Disponibilizar parte da estrutura física quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;
- XXXIII. Dispor de Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária atualizado;
- XXXIV. Garantir que todo profissional de saúde que preste serviços à CONTRATADA, respeite a carga horária estabelecida na Deliberação CIB-SUS/MG 1.403/2013, que determina carga horária mínima de 8 horas semanais para os atendimentos médicos. Para atendimentos em psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e assistência social a carga horária mínima deverá ser de 20 horas semanais para cada especialidade;
- XXXV. Seguir as orientações dos encaminhamentos estabelecidos pela Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Município, de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.003, de 9 de dezembro de 2014;
- XXXVI. Adotar as providências necessárias para evitar a interrupção ou redução das atividades, como a substituição dos profissionais em férias regulamentares;
- XXXVII. Apresentar o Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março 2013, devidamente preenchido até o 5º dia útil do mês subsequente para avaliação da CASPD/ SES-MG;
- XXXVIII. Enviar, até a data estabelecida, as informações solicitadas, por meio do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde/SiG-RES (ou o sistema que vier a substituí-lo), durante a vigência deste contrato;
- XXXIX. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto da CONTRATADA, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no SCNES;
- XL. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários;
- XLI. Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
- XLII. Assinar termo de autorização para que a instituição financeira forneça ao SUS saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto à instituição bancária e relacionadas ao presente contrato;
- XLIII. Notificar à Secretaria Municipal de Saúde, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste contrato;
- XLIV. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

- XLV. Cumprir as obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente contrato;
- XLVI. Prestar contas dos recursos de fonte Estadual conforme regulamentos do Estado de Minas Gerais aplicáveis ao presente contrato;
- XLVII. Cumprir as orientações de validação de resultados, solicitação de recursos e demais normas de processo previstas na legislação vigente;
- XLVIII. Restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao final da execução do contrato, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Acompanhar as ações relativas à execução deste contrato;
- II. Controlar e regular o serviço de referência;
- III. Fiscalizar, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste contrato e seus anexos;
- IV. Garantir o acesso aos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em conformidade com a PPI/MG;
- V. Formalizar à Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência para que esta acompanhe, por meio da autodeclaração da Del. 1.403/2013, o cumprimento das metas e indicadores do Programa de Intervenção Precoce Avançado, bem como o monitoramento da instituição;
- VI. Prestar orientações e auxílios à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste contrato;
- VII. Analisar e acompanhar o cumprimento pela CONTRATADA das metas estabelecidas no Anexo Técnico, integrante deste contrato;
- VIII. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório de Avaliação;
- IX. manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da ENTIDADE BENEFICIADA atualizado;
- X. Alimentar periodicamente os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais-SES/MG e do Ministério da Saúde, quando necessários ao acompanhamento deste contrato;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

- XI. Notificar a SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências que interfiram na execução das ações e serviços a que se refere este contrato, no que se refere ao PIPA;
- XII. Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- XIII. Efetuar o repasse dos recursos financeiros referente ao objeto deste contrato à CONTRATADA;
- XIV. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- XV. Disponibilizar os resultados alcançados pela CONTRATADA nas avaliações realizadas
- XVI. Monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências, quando necessário;
- XVII. Realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente contrato, conforme desempenho da CONTRATADA em relação às metas e indicadores pactuados no Anexo Técnico I - Metas e Indicadores;
- XVIII. Analisar as autodeclarações apresentadas, nos termos das Deliberações CIB-SUS nº 1.403/2013 e CIB-SUS nº 1.404/2013
- XIX. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, quando couber;
- XX. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
- XXI. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;
- XXII. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIHD), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS;
- XXIII. Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato.
- XXIV. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde;
- XXV. Encaminhar os pacientes de acordo com os fluxos e protocolos de acesso pactuados;
- XXVI. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;
- XXVII. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;
- XXVIII. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

XXIX. Regular a demanda/oferta dos serviços especializados contratados, por meio do Setor de Controle e Avaliação;

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A prestação de contas contábil será realizada de acordo com os regulamentos federais e estaduais aplicáveis aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, por meio de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo Único. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de forma unilateral nos serviços, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, e após avaliação e aprovação da área técnica, a subcontratação parcial dos serviços constantes no Anexo Técnico.

§ 1º Caso ocorra alteração da(s) instituição(s) subcontratada(s), a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda documentação da(s) nova(s) Subcontratada(s).

§2º A CONTRATADA se declara responsável pelos serviços da instituição por ela subcontratada, se for o caso.

§ 3º O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação;

§ 4º É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

§ 5º A subcontratação não liberará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

§ 6º É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento e de acordo com o que segue:

§1º Poderá ser solicitada, durante a execução do contrato, a rescisão amigável do instrumento contratual, pela CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa escrita e fundamentada ou encaminhado por via postal (correspondência com aviso de recebimento).

§2º Após avaliação da solicitação pela CONTRATANTE e no caso de aprovação da solicitação de rescisão contratual, a CONTRATADA se compromete com a manutenção dos serviços pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para fins de remanejamento do(s) serviço(s) ou contratação de novo prestador, visando garantir a continuidade do atendimento para usuários do SUS.

§3º A aprovação da solicitação de Rescisão Amigável, para o início da contagem do prazo de 180 (cento e vinte) dias, será comunicada por meio oficial à CONTRATADA, da qual deverá manifestar-se ciente de forma expressa.

§4º Em caso de recusa quanto a manutenção da prestação dos serviços pelo prazo citado no item anterior, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão unilateral do contrato, bem como às penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima do instrumento contratual.

§5º O Termo de Rescisão Amigável ao presente contrato será disponibilizado para assinatura após decorrido o prazo de manutenção dos serviços e confirmação do pagamento da última competência e, conseqüentemente, a quitação integral do instrumento contratual.

§6º A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO CNPJ 17.947.623/0001-79

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito às sanções previstas na legislação e neste Contrato:

§1º A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão, devendo a CONTRATADA:

- a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 05 (cinco) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da CONTRATANTE ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pelo SUS para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

§2º Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências firmadas no §1º ou de qualquer maneira crie à CONTRATANTE obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

§3º Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da CONTRATANTE que empregado da CONTRATADA, ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos à CONTRATADA e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

§4º Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

- a) "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;
- b) "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspi-



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

ratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

d) "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e

e) "Prática obstrutiva" - destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Multa

a) Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, até o trigésimo dia de atraso;

b) Multa de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

c) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, conforme previsão constante na Lei Federal nº 14.133/2.021;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas pelos componentes do SNA, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado o CONTRATADO.

b) A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

V. A CONTRATADA poderá suspender a prestação de serviços, nos termos do art. 132, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o atraso no pagamento lá previsto seja causado expressa e unicamente por prática ou ato da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste contrato, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros

da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

§1º Os serviços contratados ficam submetidos às normas do SUS, especialmente as emitidas pelo Ministério da Saúde e SES/MG.

§2º Os SERDI deverão estar articulados com as equipes de atenção primária para desenvolver ações de identificação de neonatos de risco, definição de diagnóstico em Deficiência Intelectual, prevenção de agravos, encaminhamento ambulatorial/hospitalar e inclusão social das pessoas com deficiência intelectual.

§3º A mudança do tipo de atendimento somente ocorrerá após aprovação da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Miradouro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado pelas partes.

Miradouro, 07 de junho de 2024.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal de Miradouro

Jane Agostini de Matos Pinto
Secretária Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRADOURO/APAE MIRADOURO
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:

2-
CPF: